

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2004

O Governo determinou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2001, de 23 de Agosto, a elaboração do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira e a constituição da respectiva comissão mista de coordenação.

Considerando que a zona de protecção da albufeira de Aguieira se encontra parcialmente inserida no território do concelho de Tondela;

Considerando que o disposto no artigo 46.º e no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, determina que deve constar de resolução do Conselho de Ministros o âmbito territorial do Plano, com menção expressa das autarquias locais envolvidas, e que a composição da comissão mista de coordenação deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Alargar a composição da comissão mista de coordenação do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2001, de 23 de Agosto, incluindo um representante do município de Tondela.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Junho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2004

O XV Governo Constitucional, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2002, de 26 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 25 de Maio de 2002, aprovou o Programa Especial de Combate às Listas de Espera Cirúrgicas (PECLEC).

Esse Programa foi concebido com um carácter temporário para fornecer uma resposta rápida e eficiente às situações emergentes e críticas de utentes, dada a existência de longas listas de espera com vista a uma intervenção cirúrgica.

Nos termos do n.º 1 da citada resolução do Conselho de Ministros, a sua duração é de dois anos, prazo que, pese embora ainda não decorrido, por força dos n.ºs 5 e 6 do seu anexo, permitiu a resolução da quase totalidade das cirurgias inscritas.

Dando continuidade a este esforço, importa agora implementar o Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgias (SIGIC), que tem como objectivo minimizar o período que decorre entre o momento em que um doente é encaminhado para uma cirurgia e a realização da mesma, garantindo, de uma forma progressiva, que o tratamento cirúrgico decorre dentro do tempo clinicamente admissível.

Este Sistema, que se pretende seja universal, abrangendo grande parte da actividade cirúrgica desenvolvida nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde e obedecendo aos princípios definidos em anexo, apoia o seu funcionamento em unidades a criar a nível central, regional e local e tem como suporte informático o Sistema Informático de Apoio à Gestão da Lista de Inscritos

(SIGLIC), programa desenvolvido no âmbito do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF).

A constituição, composição e modo de funcionamento destas unidades, designadamente a definição de responsabilidades no processo de decisão que termina com a intervenção cirúrgica, são objecto de regulamento a aprovar por portaria do Ministro da Saúde.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia, adiante designado por SIGIC, constante do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — Até 31 de Dezembro de 2004, o SIGIC é da responsabilidade da Unidade Central de Gestão de Lista de Inscritos, constituída no âmbito do Gabinete do Ministro da Saúde.

3 — O SIGIC inicia a sua vigência, em regime experimental, até 30 de Junho de 2004, no âmbito das Administrações Regionais de Saúde do Alentejo e do Algarve.

4 — A aplicação do SIGIC às Administrações Regionais de Saúde do Centro, do Norte e de Lisboa e Vale do Tejo é feita até 31 de Dezembro de 2004.

5 — Até às datas referidas nos n.ºs 3 e 4, as Administrações Regionais de Saúde mantêm a execução do Programa constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2002, de 26 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 25 de Maio de 2002, e respectiva tabela, aprovada pela Portaria n.º 1234/2003, de 22 de Outubro, nos termos dos procedimentos anteriormente aprovados, bem como os que hajam resultado, em função do valor da despesa subjacente, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

6 — O regulamento que define a organização, gestão e fiscalização do SIGIC é objecto de portaria do Ministro da Saúde.

7 — É revogada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2002, de 26 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 25 de Maio de 2002, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Junho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO

Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia

I

Objectivos

1 — O Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC) propõe-se alcançar os seguintes objectivos:

- a) Identificar prioridades e garantir um tempo médio e máximo de espera para a realização de qualquer cirurgia no Serviço Nacional de Saúde (SNS), optimizando assim a capacidade instalada;
- b) Envolver o utente de uma forma activa no processo de formalização do consentimento para

a realização da cirurgia, cujos procedimentos deverão ser objecto de larga divulgação junto daqueles;

- c) Introduzir maior controlo e transparência no processo de inscrição, pela emissão de um certificado de inscrição, datado, a emitir pelo hospital depois de assinada pelo utente a respectiva nota de consentimento;
- d) Garantir ao utente a realização da cirurgia num prazo adequado à sua situação clínica, podendo recorrer à emissão do vale-cirurgia, documento que pode ser utilizado por qualquer utente como meio de pagamento de uma cirurgia junto de uma entidade convencionada.

II

Princípios

2 — O funcionamento do SIGIC obedece aos princípios gerais que constam da base I da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro.

III

Orgânica de funcionamento e execução

3 — O SIGIC apoia-se numa estrutura a nível central e regional, constituída por uma unidade central e por unidades regionais a funcionar junto das administrações regionais de saúde e unidades responsáveis pela gestão da lista de inscritos, junto de cada hospital.

4 — A composição e definição das responsabilidades de cada uma das unidades referidas, bem como os critérios para a inscrição em lista, procedimentos a cumprir ao longo do processo e circuitos de comunicação entre os diversos intervenientes, são fixadas no regulamento referido no n.º 6 desta resolução.

5 — As cirurgias dos doentes inscritos em lista são prioritariamente resolvidas, em unidades de saúde públicas, bem como em unidades de saúde privadas ou do sector social, designadamente misericórdias e outras instituições particulares de solidariedade social e entidades de natureza mutualista, mediante, respectivamente, contratos-programa, convenções, contratos e protocolos a celebrar na área de cada administração regional de saúde (ARS), nos termos da lei.

6 — Decorrido 75% do tempo de espera admissível predefinido sem que tenha sido marcada a cirurgia pelo hospital onde o processo do utente se encontrar activo, a unidade central emite um vale-cirurgia a favor do utente, que o habilita a marcar a cirurgia directamente numa das entidades sociais e privadas prestadoras de cuidados de saúde convencionadas para o efeito.

7 — As características do vale-cirurgia, validade e procedimentos respeitantes ao seu envio, transferência ou perda de validade constam do regulamento referido no n.º 6 desta resolução.

IV

Disposições transitórias

8 — Até à aprovação do regulamento a que se refere o n.º 6 desta resolução, a Unidade Central de Gestão

de Lista de Inscritos prevista no n.º 2 desta resolução, composta por cinco elementos, é responsável por:

- a) Apoiar as ARS e hospitais do SNS na fase final do PECLEC;
- b) Concretizar, até 30 de Junho, junto das ARS do Alentejo e Algarve e respectivas unidades hospitalares, o lançamento do projecto piloto do Sistema Informático de Apoio à Gestão da Lista de Inscritos (SIGLIC), desenvolvimento ulterior e respectiva avaliação;
- c) Elaborar os documentos de suporte ao lançamento do SIGIC destinados aos dirigentes e a todos os profissionais de saúde que nele intervêm;
- d) Elaborar o documento informativo destinado aos utentes, que deverá conter os direitos e deveres a respeitar, desde a inscrição para a consulta da especialidade até à realização do procedimento cirúrgico prescrito;
- e) Realizar as acções de formação necessárias ao bom desenrolar da aplicação do SIGIC, em colaboração com os serviços envolvidos, designadamente Instituto de Gestão Informática e Finança da Saúde (IGIF) e ARS;
- f) Promover a realização do plano de comunicação a apresentar junto dos utentes, profissionais e instituições de saúde, suporte da actividade das unidades de gestão;
- g) Acompanhar a entrada em produção do SIGLIC, não só nas ARS que integram o projecto piloto como junto das ARS do Norte, do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo, tornando-se o interlocutor preferencial junto do gestor do projecto no IGIF;
- h) Acompanhar as ARS e os hospitais do SNS em todos os passos necessários à criação das unidades de gestão da lista de inscritos, designadamente à introdução dos novos procedimentos, e suporte logístico necessário;
- i) Apresentar, no prazo de 30 dias, o projecto de clausulado tipo da convenção para actos cirúrgicos a elaborar em colaboração com a Direcção-Geral da Saúde e o IGIF;
- j) Determinar a capacidade cirúrgica disponível por hospital e procedimento cirúrgico e verificar se os contratos-programa para 2004 contemplam a redução dos tempos de espera fixados pelo Ministro da Saúde;
- l) Promover a resolução urgente das dúvidas relativas ao processo de codificação dos procedimentos cirúrgicos, sendo o interlocutor preferencial junto do respectivo serviço do IGIF;
- m) Definir os protocolos de transferência de utentes entre as diferentes unidades hospitalares do SNS e entre estas e as unidades externas, convencionadas, desenhar os circuitos associados e assegurar mecanismos de acompanhamento dos utentes e de comunicação entre as unidades;
- n) Estabelecer e fomentar a colaboração com grupos de especialistas médicos, colégios de especialidades cirúrgicas da Ordem dos Médicos e ou sociedades médicas com vista à elaboração e actualização dos protocolos de normalização

da actividade hospitalar e da prática clínica para os principais procedimentos cirúrgicos dos hospitais do SNS;

- o) Emitir e enviar o vale-cirurgia para os utentes que a este tenham direito de acordo com as normas previstas;
- p) Preparar e divulgar junto do público em geral toda a informação relevante relacionada com a actividade dos diferentes hospitais no âmbito da gestão da lista de inscritos para cirurgia;
- q) Dar seguimento às eventuais queixas e reclamações dos utentes junto da Entidade Reguladora para a Saúde.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2004

A Mitsubishi Trucks Europe, S. A., instalada no Tramagal desde 1996, foi a primeira fábrica do grupo Mitsubishi na Europa e é responsável pela produção e venda do modelo *Canter*.

Com o objectivo de dotar a empresa portuguesa das estruturas e equipamentos necessários à renovação da sua estrutura produtiva, a Mitsubishi decidiu agora realizar em Portugal um novo investimento, com particular incidência nas áreas de produção, qualidade e ambiente.

O investimento em causa, que deverá estar concluído em Setembro de 2006, ascende a cerca de 33 milhões de euros, deverá proporcionar a criação de 41 postos de trabalho e permitir a obtenção, nesse ano, de um valor de vendas na ordem de 246 milhões de euros, das quais 72% se destinam ao mercado externo.

Com este projecto e em resultado da responsabilidade agora conferida à empresa portuguesa do grupo, fica assim reforçada a presença da Mitsubishi neste país.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra relevância excepcional para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), e a Mitsubishi Trucks Europe, S. A., para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a modernização da unidade fabril desta sociedade no Tramagal, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Junho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2004

A Fábrica Têxtil Riopele, S. A., empresa fundada em 1927, que desenvolve a sua actividade de forma vertical, dedica-se à produção de fios e tecidos de algodão, dispondo de sectores de fição, torcedura, tinturaria, tecelagem e acabamentos.

A Riopele exporta cerca de 80% da sua produção, sendo os seus principais mercados a União Europeia e os Estados Unidos da América.

Enquadrado numa lógica de modernização de toda a unidade, a Riopele decidiu realizar um novo projecto de investimento com vista ao alargamento da sua gama de produtos, diversificando a oferta, explorando nichos de mercado altamente exigentes e personalizando o produto, permitindo ainda a diminuição do prazo de entrega aos clientes.

O investimento em causa ascende a cerca de 24 milhões de euros, deverá proporcionar a manutenção de 1904 postos de trabalho e permitir a obtenção, a partir do ano 2004, de um valor de vendas de 115,6 milhões de euros.

O projecto contribui ainda para a protecção do ambiente através da implementação de um sistema de gestão ambiental e da redução das emissões atmosféricas em resultado da substituição do combustível fuelóleo por gás natural.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), a OLINVEST, SGPS, L.^{da}, e a Fábrica Têxtil Riopele, S. A., para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a modernização da unidade fabril desta sociedade em Vila Nova de Famalicão, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Junho de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2004

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2004, de 3 de Março, aprovou a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a NEOTREV — Indústria de Plásticos, S. A., e a SELENIS — Indústria de Polímeros, S. A., para a realização do projecto de investimento